

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** **Ano Letivo 2018**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, Ano Letivo 2018, de um lado a **GBI S/A PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 01.259.558/0002-30, entidade mantenedora do **COLÉGIO GBI** com sede à Rua Sebastião Pregolato, nº 7-40, em Bauru (SP), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus Diretores e de outro lado os pais e/ou responsáveis pelo aluno, qualificados no Requerimento de Matrícula – 2018 e Termo de Adesão, doravante denominado **CONTRATANTE(S)** têm justo e contratado o seguinte:

### **CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA 1ª.** O presente contrato de adesão é celebrado de acordo com a Constituição Federal, a Lei nº 8 078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 9.870/99 (Mensalidades Escolares) e Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e demais legislação pertinente.

**CLÁUSULA 2ª.** Ao realizar a matrícula do aluno mediante o preenchimento e a assinatura do “Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão”, Autorização do Uso de Imagem, Ficha de Instruções e Recomendações e Ficha de Anamnese, Termo de Adesão ao Material Didático 2018 e pagamento da 1ª da primeira parcela da anuidade correspondente, o(s) **CONTRATANTE(S)** qualificado(s) no mencionado Requerimento de Matrícula, aderem ao presente contrato, aceitando todos os seus termos e condições.

**CLÁUSULA 3ª.** Este contrato está registrado no Cartório do 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca de Bauru/SP, sob protocolo nº \_\_\_\_\_ de microfilme \_\_\_\_\_, bem como está disponibilizado no site oficial do colégio ([www.colegiogbi.com.br](http://www.colegiogbi.com.br)), afixado no mural de avisos e disponibilizado na Secretaria da Escola.

**CLÁUSULA 4ª.** O presente contrato poderá ser contestado no todo ou em parte até 31 de dezembro de 2017 ou até a data da efetivação da matrícula. A partir de então, o **CONTRATANTE** declara plena concordância com os termos deste contrato na hipótese de discordância, o questionamento apontado será dirimido, culminando, se for o caso na confecção de contrato personalizado.

### **Da prestação de serviço:**

**CLÁUSULA 5ª.** A **CONTRATADA** obriga-se a ministrar ensino ao aluno, através de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo como seu Plano Escolar, no período letivo de 2018.

**Parágrafo 1º** – Os serviços educacionais referentes à opção indicada no Requerimento de Matrícula têm seu desenvolvimento no período de janeiro a dezembro, referente ao ano letivo de 2018, tendo seu início quando da fase de programação, reciclagem dos professores e funcionários, elaboração do seu planejamento, etc. e seu término no mês de dezembro de 2018.

**Parágrafo 2º** - As aulas serão ministradas em salas de aula ou em locais que a **CONTRATADA** indicar, de acordo com a natureza do conteúdo e a técnica pedagógica a ser utilizada.

**CLÁUSULA 6ª.** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA/COLÉGIO** o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à escolha do material didático, marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, contratação, dispensa e designação de professores e/ou coordenadores, orientação didático-pedagógica e educacional, alterações de horários e calendário, bem como de outras medidas que sejam necessárias por razões de ordens administrativas e/ou pedagógicas, assim como

poderá ocorrer, no transcurso do ano letivo, a criação, extinção ou reuniões de turmas, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do **CONTRATANTE/ALUNO**.

### **Da matrícula:**

**CLÁUSULA 7ª.** A configuração formal do ato de matrícula do aluno se procede pelo preenchimento dos formulários próprios fornecidos pela **CONTRATADA/COLÉGIO** denominados: "Requerimento de Matrícula", "Ficha de Instruções e Recomendações", "Termo de Adesão ao Material Didático 2018", "Termo de Autorização de Uso de Imagem" e "Ficha de Anamnese".

**Parágrafo 1º** - O Requerimento de Matrícula somente será encaminhado para exame e deferimento pelo Diretor após certificação pela Tesouraria de que o contratante/aluno tenha quitado todos os seus débitos e mais as obrigações previstas para pagamento no ato da matrícula.

**CLÁUSULA 8ª.** A entrega pelo **CONTRATANTE** e a aprovação do "Requerimento de Matrícula e "Termo de Adesão" pela **CONTRATADA** tão somente assegura a vaga para o curso e período contratado: a contratação dos serviços educacionais somente se efetiva com o adimplemento/compensação da 1ª parcela da anuidade.

**CLÁUSULA 9ª.** A **CONTRATADA/COLÉGIO** se reserva o direito de não fornecer o curso ora oferecido, caso o número de matrículas não atinja o número mínimo de 15 (quinze) alunos por sala de aula, fato este, que será comunicado por escrito aos Contratantes 10 (dez) dias antes do início das aulas. A Escola disponibilizará a turma e período existente no ato de efetivação da matrícula, o qual poderá não corresponder à mesma turma e período cursado pelo aluno no ano anterior.

**CLÁUSULA 10ª.** Ao firmar o presente, o **CONTRATANTE/ALUNO** declara que tem conhecimento prévio do Regimento Escolar, Calendário Escolar e das instruções específicas, que lhe foram apresentados e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino. Independentemente do acima declarado, o Regimento Escolar e as demais instruções estarão à disposição para consulta e/ou exame na secretaria do Colégio GBI.

**Parágrafo 1º** - Obriga-se o **CONTRATANTE** a fazer com que o aluno cumpra o calendário escolar e horários estabelecidos pelo Colégio, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

**Parágrafo 2º** - O **CONTRATANTE** está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno, bem como da aquisição de todo o material escolar individual exigido, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.

### **Das obrigações financeiras:**

**CLÁUSULA 11ª.** Como contraprestação pelos serviços educacionais contratados, prestados e a serem prestados e referentes ao período letivo 2018, conforme previsto na cláusula 5ª, e seus parágrafos, o **CONTRATANTE** pagará ao **COLÉGIO** a anuidade escolar mencionada no Requerimento de Matrícula.

**CLÁUSULA 12ª.** Em caso de matrícula a destempo, o **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos das parcelas já vencidas no ato da matrícula, e, uma vez aceitando-a, o **COLÉGIO** oferecerá ao aluno a recuperação das disciplinas e conteúdos administrados anteriormente na série matriculada.

**Parágrafo 1º** - Sobre os valores estipulados o **COLÉGIO** concederá, em caráter excepcional e com validade somente para o ano letivo de 2018, um desconto especial fixado no Requerimento de Matrícula e incidente sobre o valor da anuidade e deduzido do cálculo de cada parcela mensal. O não pagamento pelo

**CONTRATANTE** de qualquer parcela mensal até 30 (trinta) dias após o seu vencimento implicará no cancelamento do desconto especial concedido para a respectiva parcela.

**Parágrafo 2º**- Caso o **CONTRATANTE** desista expressamente do contrato ou da matrícula, até 7 (sete) dias após a sua assinatura, o **COLÉGIO** lhe devolverá o valor pago a título de matrícula. Após o decurso desse prazo e antes do início das aulas haverá a devolução de 70% do valor pago, deduzindo 30% para a cobertura dos custos administrativos, materiais e encargos.

**CLÁUSULA 13ª.** Os valores da contraprestação previstos nas cláusulas anteriores incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes e da programação anual, distribuição de classe, classificação de alunos e carga horária constante do plano escolar.

**Parágrafo 1º** - Os valores da contraprestação das demais atividades não incluídas neste contrato, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço pelo **COLÉGIO** e não terão caráter obrigatório.

**Parágrafo 2º** - Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais de reforço, dependência, transporte escolar, acesso a internet, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, as segundas chamadas de prova ou exame, a segunda via de documentos, o uniforme, a alimentação e o material didático de uso individual do aluno, a reprografia(xérox), bem como os custos de serviços extraordinários efetivamente praticados, tais como atendimento do aluno fora dos horários preestabelecidos, aulas extras, outros cursos e atividades extracurriculares como passeios, festas, visitas, pesquisas e outros que não constem no currículo obrigatório do **COLÉGIO**, mas que sejam do interesse e a pedido do **CONTRATANTE** ou do aluno.

**Parágrafo 3º** - O preço da anuidade escolar é resultante do planejamento pedagógico-econômico-financeiro, sendo seu valor de conhecimento prévio do **CONTRATANTE**, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e demais legislação aplicável, assim como o inteiro teor do presente instrumento, as formas de pagamento propostas e demais informações pertinentes afixadas na Secretaria do **COLÉGIO**.

**Parágrafo 4º** - O valor total ou parcial da anuidade poderá ser negociado livremente pelo **COLÉGIO** com qualquer agente financeiro autorizado, ficando, a partir de então, devido à instituição receptora, sendo na oportunidade informado ao **CONTRATANTE** através de circular ou edital afixado na Secretaria do **COLÉGIO**.

**Parágrafo 5º** - O pagamento das parcelas mensais contratadas deverá ser efetuado na rede bancária, através de boletos emitidos pelo **COLÉGIO** e encaminhados ao **CONTRATANTE/ALUNO**, sendo certo que, o não recebimento dos boletos de cobrança, não exime o **CONTRATANTE** do pagamento, nem das penalidades pelo inadimplemento, razão pela qual deverá, nesta hipótese e no horário regular do funcionamento do **COLÉGIO**, dirigir-se ao setor de Secretaria, com a devida antecedência, para providenciar a emissão de segunda via do documento, de modo que possa cumprir a obrigação contratada.

**CLÁUSULA 14ª.** O vencimento das parcelas dar-se-á no quinto dia útil de cada mês, salvo disposição e ou deliberação especial em contrário.

**Parágrafo 1º** - Em caso de falta de pagamento no vencimento, o valor será acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento), dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da correção monetária com base na tabela utilizada pelo poder judiciário ou outros índices inflacionários, apurados até a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo 2º** - O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não exime o **CONTRATANTE** do pagamento das prestações, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado pelo **COLÉGIO** ao **CONTRATANTE/ALUNO**.

**Parágrafo 3º** - A suspensão ou interrupção do pagamento pelo **CONTRATANTE** só ocorrerá por expressa comunicação, com antecedência de 30 (trinta) dias da denúncia do contrato, devidamente protocolada junto à Secretaria do **COLÉGIO**.

**Parágrafo 4º** - Em caso de inadimplência o Colégio poderá optar:

I - Pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e do devido no mês da efetivação, declarado judicialmente.

II – Pela cobrança amigável ou judicial do débito.

**CLÁUSULA 15ª.** Em caso de inadimplência, tem ciência o CONTRATANTE que a CONTRATADA poderá comunicar o fato ao Cadastro de Consumidor legalmente existente para registro nos termos do artigo 43, parágrafo 2º da Lei nº 8.078 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor); independente dessa medida, a CONTRATADA poderá optar pela cobrança amigável ou execução judicial do débito, arcando a CONTRATANTE, se for o caso, com as despesas e honorários advocatícios decorrentes da cobrança, ainda que amigável.

**CLÁUSULA 16ª.** Considerando que o presente contrato é firmado antecipadamente, com previsão de início da prestação dos serviços para o início do ano letivo de 2018, de acordo com o Calendário Escolar do COLÉGIO, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

**Parágrafo 1º** - Eventual necessidade de alteração de valores somente poderá ocorrer se justificada e formalmente comunicada antes do início das aulas.

**Parágrafo 2º** - Caso o CONTRATANTE não concorde expressamente em aderir à alteração proposta a tempo e modo, o presente contrato perderá sua eficácia e será rescindido, e, conseqüentemente, todo e qualquer desembolso efetivamente ocorrido com reserva de vaga ou por ocasião da matrícula, será integralmente devolvido ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 17ª.** Caso, no curso da vigência do presente contrato venha a ocorrer a substituição do responsável financeiro do aluno, por morte, separação ou outra causa qualquer, a mesma deverá ocorrer de maneira formal, por determinação judicial.

**Parágrafo único** – Em caso de separação conjugal do(a) **CONTRATANTE**, o **COLÉGIO** deverá ser formalmente comunicado sobre a ocorrência do evento, bem como a quem coube a guarda do aluno, e as demais informações complementares sobre a retirada do(a) aluno(a) da Escola, sem prejuízo do disposto no inciso VII do artigo 12 da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 12.013, de 06/08/2009 e artigos 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 do Código Civil, alterados pela Lei nº 13.058 de 22/12/2014.

**CLÁUSULA 18ª.** Tem ciência, neste ato, o **CONTRATANTE** que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente desse contrato por 90 (noventa) dias ou mais, poderá o **COLÉGIO**, para a cobrança de seu crédito:

a) fazer inscrever o nome do **CONTRATANTE/ALUNO** em bancos de dados cadastrais do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), ou em outros órgãos semelhantes, sendo que, nessa hipótese, o devedor será previamente comunicado, com 15 (quinze) dias de antecedência.

b) valer-se de serviço especializado de cobrança, para haver seus créditos, respondendo também, neste caso, o **CONTRATANTE** inadimplente pelos honorários incidentes.

**CLÁUSULA 19ª.** Em caso de necessidade de procedimento extrajudicial ou judicial, em razão de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, os honorários ficam, desde já, ajustados em 10% (dez por cento) sobre o total do débito para a hipótese de cobrança extrajudicial e em 20% (vinte por cento) sobre o total do valor do débito para a hipótese de cobrança judicial.

**CLÁUSULA 20ª** - O presente contrato terá duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a - Pelo responsável:

I - Por desistência formal.

II - Por transferência formal.

b - Pela escola:

I - Por desligamento nos termos do Regimento Escolar.

II - Por rescisão na forma do § 4º da Cláusula 14ª.

**Parágrafo único** – Em todos os casos fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma do parágrafo 1º da Cláusula 14ª.

**CLÁUSULA 21ª.** O **CONTRATANTE/ALUNO** tem ciência de que após os horários de aulas definidos no Regimento Interno, haverá tolerância de 15 minutos, para a permanência dos alunos dentro das dependências da **CONTRATADA** e que após este horário, será cobrado através de boleto bancário uma taxa extra por hora ou fração, conforme tabela fixada na secretaria da escola.

**CLÁUSULA 22ª.** O **CONTRATANTE** se obriga a ressarcir o **COLÉGIO** por qualquer dano causado pelo aluno ao patrimônio da mesma, em até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do fato.

**CLÁUSULA 23ª - O COLÉGIO** não se responsabiliza, dentro das dependências de suas unidades, pelo extravio ou danos causados a quaisquer objetos pessoais em poder do aluno, inclusive celular, aparelhos eletro-eletrônicos, brinquedos de qualquer natureza, papel moeda ou documentos pertencentes ou sob a posse do contratante.

**CLÁUSULA 24ª.** Fica o aluno proibido de portar e fazer uso de telefone celular e/ou similar na sala de aula, ficando o **COLÉGIO** livre para adotar as medidas disciplinares cabíveis nas hipóteses de descumprimento desta proibição. Diante de tal vedação, é de total responsabilidade do aluno e de seus responsáveis, eventual extravio do aparelho telefônico.

**CLÁUSULA 25ª.** O **CONTRATANTE/ALUNO** tem ciência de que a **CONTRATADA/COLÉGIO** não compactua, não autoriza e não se responsabiliza pelo uso indevido de dispositivos tecnológicos, dentro do seu estabelecimento, que possa, de alguma forma, causar dano a própria Contratada ou a quem quer que seja, mesmo que realizadas no interior e com recursos proporcionados pelo Colégio.

**CLÁUSULA 26ª.** A **CONTRATADA/COLÉGIO**, ciente das questões inerentes à nova sociedade digital, adotará políticas que contenham regras e procedimentos, objetivando a garantia e proteção do uso de dispositivos tecnológicos e redução dos riscos de danos e prejuízos, que possam comprometer a imagem, o patrimônio e os objetivos da instituição, além da orientação do uso da tecnologia a favor da educação e de todos os envolvidos no processo educacional. O **CONTRATANTE**, desde já concorda e autoriza expressamente o Colégio a realizar o monitoramento de todo e qualquer acesso do aluno à internet, durante sua permanência no interior do Colégio.

**CLÁUSULA 27ª-** Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o Regimento Escolar e o Plano Escolar (grade curricular e proposta pedagógica), que ficarão à disposição do contratante na Secretaria do **COLÉGIO**.

**CLAUSULA 28ª** – O **COLÉGIO**, livre de quaisquer ônus para com o **CONTRATANTE**, poderá utilizar-se da sua imagem, som e/ou voz para fins exclusivos de divulgação do colégio e suas atividades podendo, para

tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto a Internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, público ou privado.

**Parágrafo único** - Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

**CLÁUSULA 29ª** – O **CONTRATANTE** autoriza o repasse dos dados cadastrais do aluno ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, quando este solicitar suas informações, para fins estatísticos.

**CLÁUSULA 30ª** – O Contratante, ciente do Regimento Interno da Escola, declara neste ato, que o aluno não possui nenhuma deficiência definida nos termos do artigo 2º da Lei 13.146/2015 – Estatuto do Deficiente.

**Parágrafo 1º** - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Parágrafo 2º** - No caso do aluno possuir qualquer deficiência, conforme previsto acima, deverá apresentar o Laudo de Avaliação da deficiência antes do início das atividades escolares.

**Parágrafo 3º** - Caso o aluno apresente, no decorrer das atividades letivas, qualquer deficiência, nos termos da lei acima, deverá apresentar o Laudo de Avaliação para a Contratada. O não cumprimento na entrega do referido Laudo acarretará nas devidas comunicações ao Conselho Tutelar pela Contratada.

**Parágrafo 4º** - É indispensável e de inteira responsabilidade dos pais, a apresentação do Laudo de Avaliação à Contratada para o efetivo cumprimento dos serviços especiais oferecidos, em cumprimento às disposições legais previstas no Estatuto do Deficiente.

**Parágrafo 5º** - Eventuais informações inverídicas sujeitará o Contratante às penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal.

**CLÁUSULA 31ª** – As partes signatárias do Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão, acompanhadas das respectivas testemunhas, atribuem ao referido contrato plena eficácia executiva comprometendo-se a cumpri-lo e obedecê-lo como encontra-se redigido.

**CLÁUSULA 32ª**- Para dirimir questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Bauru (SP), para dirimir conflitos resultantes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, arcando a parte vencida em demanda judicial com as custas processuais a que der causa e com os honorários advocatícios arbitrados do patrono da parte vencedora.

Bauru (SP) , 26 de setembro de 2017.

#### **GBI S/A PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS**

**IVES PEDRO ROSSI**  
**RG 2.675.823-5**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

**SIDINEI MARCHIORI**  
**RG 4.453.403**  
**DIRETOR PEDAGÓGICO**